



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

01 de Junho de 2020 - ANO III - Edição Extra N° 303 - Pág. 01 a 03

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 025, DE 30 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA:** Decreta Luto Oficial no Município de Canindé/CE, por **TRÊS DIAS**, em Virtude do Falecimento de EDIVALDO CUSTÓDIO DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Canindé, Estado do Ceará, pelo falecimento do Servidor Público Municipal EDIVALDO CUSTÓDIO DOS SANTOS, ocorrido no dia 29 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 30 de maio de 2020.

**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé/CE

\*\*\* \*\*

### DECRETO Nº 026, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Institui no município de Canindé novas medidas restritivas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica do Município Lei nº 2.347/2017.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

**Considerando** ao Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

**Considerando** ao Decreto nº 33.519/2020, ao Decreto nº 33.575/2020, ao Decreto nº 33.595/2020 e ao Decreto nº 33.608/2020 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que intensifica e prorroga as medidas para enfrentamento à Covid -19, e dá outras providências.

**Considerando** ao Decreto nº 009/2020, ao Decreto nº 011/2020, ao Decreto nº 012/2020, ao Decreto nº 013/2020, ao Decreto nº 016/2020, ao Decreto nº 018/2020 e ao Decreto nº 020/2020, Decreto nº 023/2020 e Decreto nº 024/2020 do Poder Executivo Municipal, que estabelece medidas restritivas para o enfrentamento em emergência de saúde pública decorrente à Covid -19, e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído medidas restritivas de enfrentamento ao novo coronavírus, visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação da COVID-19 com a manutenção da economia e bem estar social no âmbito do Município de Canindé.

§ 1º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas adotadas, no âmbito do Estado por meio do Decreto nº 33.608 de 30 de maio de 2020, acerca da retomada das atividades econômicas e comportamentais.

§ 2º - As medidas restritivas temporárias aqui estabelecidas, visam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Canindé, estabelecendo regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 2º** - Fica mantida as medidas de isolamento social, outrora recomendadas, em especial às relacionadas à eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados; reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; e feiras de qualquer natureza.

§ 1º - Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.



<p>— <b>PREFEITA</b> Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— <b>VICE-PREFEITO</b> Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— <b>SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE</b> Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— <b>SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>— <b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b> Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> Deladier Feitosa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b> Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— <b>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO</b> Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— <b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b> Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b> Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO</b> Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— <b>OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO</b> Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> Lia Vieira Martins</p> <p>— <b>TESOUREIRA MUNICIPAL</b> Francisca Darlene Abreu Coelho</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL</b> Silvio José Dias Barroso</p> <p>— <b>CONTROLADOR GERAL</b> Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— <b>DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b> Francisco Aderir Martins</p> <p>— <b>COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL</b> Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	--



§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

**Art. 3º** - Fica autorizado a retomada do expediente de funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, compreendido entre às 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira, em regime de escala de funcionários (rodizio).

Parágrafo primeiro: Ficam resguardados deste artigo, o expediente da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços essenciais, tais como: atendimento de urgência e emergência, guarda municipal, limpeza pública, água e esgoto dentre outros considerados essenciais e excepcionais.

Parágrafo segundo: Fica determinado que os secretários e presidentes de autarquias municipais devem definir a escala de funcionário em sistema de rodizio de cada órgão ou setor sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único: Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**Art. 5º** - Fica permitido o retorno dos serviços e atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

I – Transporte Distrital: 50% dos veículos farão o transporte de passageiros na segunda, quarta e sexta; e os outros 50% dos veículos farão o transporte de passageiros na terça, quinta e sábado.

II – Mercados Públicos: funcionamento das 6h às 13h, em condições especiais.

Parágrafo único: A Secretaria de Segurança e Trânsito, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos divulgarão os critérios específicos das atividades e serviços autorizados a funcionar na forma do “caput”, deste artigo.

**Art. 6º** - A liberação de atividades deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

**Art. 7º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento ou sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no âmbito do município de Canindé, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANINDÉ, 01 de Junho de 2020.

**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PREDROSA XIMENES**  
PREFEITA MUNICIPAL

